



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO
DEPTO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Prefeitura Municipal de
Itapetininga

Fls. nº 23

TERMO DE REFERÊNCIA (Art. 6, Inciso XXIII, da Lei Federal 14.133/2021)

1.OBJETO:

Aquisição de vigas e pranchas de madeiras para execução de recuperação e manutenção de pontes.

2.DESCRICÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS E VALOR:

500 VIGA DE MADEIRA EUCALIPTO SALIGNA - 0,06 X 0,16 X 5,00 M

2000 PRANCHA DE MADEIRA EUCALIPTO SALIGNA - 0,09 X 0,20 X 5,00 M

- A empresa deverá estar inscrita no CADMADEIRA;
- As madeiras deverão ser de reflorestamento e certificadas;
- Apresentar o Documento de Origem Florestal (DOF);
- Para fornecimento dos bens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;
- A madeira deve ter como característica cor avermelhado e densidade média; grã direita; textura média.
- Sem quantidade mínima para entrega;
- Carga e descarga por conta da empresa vencedora

O valor estimado para contratação é de R\$ 744.750,00 (setecentos e quarenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais).

3.PRAZO PARA ENTREGA:

O prazo para entrega será de 15 (quinze) dias uteis após solicitação do responsável.

4.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. É de responsabilidade da contratada escolher e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, com a única empregadora.

4.2. A contratada é responsável pelo transporte e alimentação dos seus empregados.

4.3. A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

4.4. Os funcionários deverão estar uniformizados e possuir acessórios e equipamentos de segurança conforme exigência das Normas Reguladoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente.

4.5. A contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteira responsável.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO
DEPTO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Prefeitura Municipal de
Itapetininga

Fls. nº 27

- 4.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 4.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com as devidas comprovações;
- 4.9. A contratada é obrigada a disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.
- 4.10. Estar cadastrada no CADMADEIRA;
- 4.11. Cumprir com as exigências legais para comercio de madeiras.

5.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1. Receber o pedido no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta;
- 5.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço/produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de funcionário designado;
- 5.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.6. São autoridades competentes para a requisição de alteração quanto ao fornecimento do objeto, o gestor do contrato e/ou o (a) Ordenador (a) de Despesa.

6.DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:

- 6.1. O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado para o acompanhamento do contrato, de forma provisória, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e perfeitas condições de funcionamento e segurança.
- 6.2. Após o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, se achado conforme, dar-se-á o recebimento provisório, para a liberação do pagamento;
- 6.3. Quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, os produtos poderão ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias corridos, cuja contagem se iniciará a partir da notificação da contratada, às suas custas e, no caso de não serem atendidas as determinações, deverão ser rejeitadas, sem prejuízo de aplicação das penalidades.
- 6.4. Na impossibilidade de substituição dos produtos ou na hipótese de não serem os mesmos entregues, a empresa estará sujeita a sanções cabíveis.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO
DEPTO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Prefeitura Municipal de
Itapetininga

Fls. nº 23

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA que:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.1. Pena: Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.2.1. Pena: impedimento de licitar e contratar com o Município de Itapetininga pelo período de 12 (doze) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.3.1. Pena: impedimento de licitar e contratar com o Município de Itapetininga pelo período de 18 (dezoito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.4. Ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;

7.4.1. Pena: impedimento de licitar e contratar com o Município de Itapetininga pelo período de 18 (dezoito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

7.5.1. Pena: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.6. Além das penalidades previstas acima, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber, bem como às seguintes sanções:

7.6.1. Advertência, no seguinte caso: descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana.

7.6.2. Atraso injustificado para entrega do produto, multa moratória de 0,5% ao dia de atraso, até o limite de 15% sobre o valor do contrato.

7.6.3. No caso de inexecução total, a multa aplicada será de 20% sobre o valor do Empenho.

7.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

Cesar Augusto Correa da Silva
Gestor

Eduardo de Jesus Machado
Fiscal

Arivaldo de Albuquerque
Secretário Municipal de Obras